



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2020

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no art. 25, XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30/01/1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18/11/1994, e o art. 8º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 313, de 07/01/2015;

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS do Ministério da Saúde, de 04/02/20, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13/03/2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo;

Considerando os prazos estabelecidos na Resolução JUCEES nº 004/2020, de 31/03/2020, e no Anexo Único, da Resolução nº 008/2019, alterado pela Resolução nº 002/2020, para implantação de registro digital de livros mercantis;

RESOLVE:

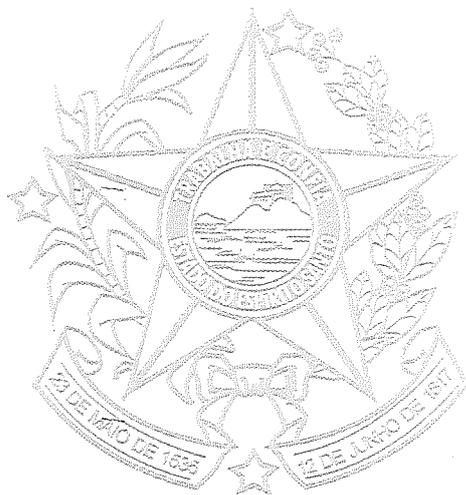
Art. 1º - Fica permitido o arquivamento pela forma física de livros mercantis e de atos de alteração e de extinção de sociedades e de empresários, enquanto durar os efeitos do Estado de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - Fica suspenso o curso do prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências formuladas pela Junta Comercial previsto no art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.934/94, e no art. 6º, da Instrução Normativa nº 48, do DREI, a partir do dia 16/03/2020.

§ 1º - O prazo a que se refere o *caput* voltará a correr assim que houver o retorno das atividades normais a ser declarado pela Presidência da JUCEES.

Art. 3º – Aplicar-se-á aos arquivamentos previstos nos artigos 1º e 2º a prorrogação do prazo de 10 (dez) dias úteis disposto no art. 1º da Resolução JUCEES nº 004/2020.

Art. 4º – Os casos omissos serão tratados pela Presidência da JUCEES.



Art. 5º – Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de Abril de 2020.



Carlos Roberto Rafael
Presidente JUCEES